



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 128/2015

Aprova a Súmula nº 34, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Eugênio José Cesário Rosa e Iara Teixeira Rios e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Mário Sérgio Bottazzo e Geraldo Rodrigues do Nascimento, em gozo de férias, bem como a suspeição declarada pelo Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Art. 135, parágrafo único, CPC), tendo em vista o que consta do Processo TRT – IUJ – 0010489-85.2014.5.18.0000. RESOLVEU, por unanimidade, não admitir o incidente de uniformização de jurisprudência em relação à promoção por antiguidade, admitir quanto à promoção por merecimento e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Elvecio Moura dos Santos e Paulo Pimenta, aprovar a Súmula nº 34, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a seguinte redação:

SÚMULA Nº 34. "PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. OMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO EMPREGADOR. Na hipótese de omissão do empregador em proceder à avaliação de desempenho funcional do empregado, não se impõe considerar implementadas as condições inerentes à progressão salarial por merecimento."

Publique-se no DEJT.

Sala de Sessões, aos 15 dias do mês de setembro de 2015.

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno